



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS - FEDERAL Nº 0982/2025

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2025.

Processo nº 5069709-91.2025.4.02.5101,
Ajuizado por J. S. S.

Trata-se de Autora com diagnóstico de **HTLV** com **paralisia espástica tropical**, **pneumonia de repetição** evoluindo com **bronquiectasias saculares**, com piora importante da situação funcional em pulmão esquerdo vicariante (**CID10: J84**) (Evento 1, ANEXO2, Páginas 13 e 14), solicitando o fornecimento de **oxigenoterapia domiciliar** (concentrador de oxigênio estacionário e concentrador de oxigênio móvel) e **cateter nasal** (Evento 1, INIC1, Página 5).

O **HTLV** (vírus linfotrópico de células T humanas) foi o primeiro retrovírus humano oncogênico causador de doença infecciosa, descoberto na década de 80. Esse vírus infecta principalmente as células do sistema imunológico (LTCD4+) e possui a capacidade de imortalizá-las, fazendo com que percam sua função de defender o organismo. As manifestações clínicas podem ser variadas, mas frequentemente incluem polilinfonodomegalia, hepatoesplenomegalia, envolvimento cutâneo, hipercalcemia, presença de células leucêmicas no sangue periférico e infecções oportunistas. Pacientes acometidos pelo HTLV deverão ser acompanhados nos serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e, quando necessário, receber seguimento em serviços especializados para diagnóstico e tratamento precoce de doenças associadas ao HTLV¹.

As **bronquiectasias** são dilatações irreversíveis das vias aéreas que levam a um grande espectro de apresentações clínicas e repercussões funcionais. Podem apresentar-se como achado de exame radiológico ou como manifestação clínica exuberante, acarretando grande limitação aos seus portadores. Tosse, expectoração, dispnéia e hemoptise são os sintomas mais comuns. Existe também, entre a maioria dos portadores, uma predisposição para infecções respiratórias que necessitam de tratamento com antibiótico. O acúmulo de secreções leva a infecções de repetição que causa dano à via aérea. Dispnéia e sibilância difusa ocorrem na maioria dos pacientes, geralmente devido à hiper-reatividade brônquica. É comum a piora da função pulmonar e da troca gasosa, com aparecimento de intensa limitação ao exercício físico e hipoxemia².

Segundo a Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT), a **Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP)** tem o objetivo de reduzir a hipóxia tecidual durante as atividades cotidianas; aumentar a sobrevivência dos pacientes por melhorar as variáveis fisiológicas e sintomas clínicos; incrementar a qualidade de vida pelo aumento da tolerância ao exercício, diminuindo a necessidade de internações hospitalares, assim como melhorar os sintomas neuropsiquiátricos decorrentes da hipoxemia crônica³.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. HTLV. Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/h/htlv>>. Acesso em: 16 jul. 2025.

² FERNANDES, F. L. A.; DIAS, B. A. Bronquioectasias. Repositório da Produção USP. Disponível em: < <https://repositorio.usp.br/bitstreams/97420c8c-595e-4725-ab57-b6e148bde47b>>. Acesso em: 16 jul. 2025.

³ SOCIEDADE BRASILEIRA DE PNEUMOLOGIA E TISIOLOGIA. Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada (ODP). Jornal de Pneumologia, São Paulo, v. 26, n. 6, nov./dez. 2000. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=s0102-3586200000600011>. Acesso em: 16 jul. 2025.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Assim, informa-se que a **oxigenoterapia domiciliar** com (concentrador de oxigênio estacionário e concentrador de oxigênio móvel) e **cateter nasal está indicada** ao manejo do quadro clínico da Autora - pneumonia de repetição evoluindo com bronquiectasias saculares, com piora importante da situação funcional em pulmão esquerdo vicariante (CID10: J84) (Evento 1, ANEXO2, Páginas 13 e 14).

Quanto à disponibilização, salienta-se que o tratamento com oxigenoterapia prolongada está coberto pelo SUS, conforme Tabela Unificada do Sistema de Gerenciamento de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS – SIGTAP, na qual consta **oxigenoterapia**, sob o código de procedimento: 03.01.10.014-4, para área ambulatorial, hospitalar e de atenção domiciliar.

De acordo com a CONITEC, a incorporação da oxigenoterapia domiciliar foi recomendada aos pacientes com Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica (DPOC)⁴ – o que não se enquadra ao quadro da Autora. No entanto, cabe esclarecer que, até o presente momento, no âmbito do estado do Rio de Janeiro, **não foi localizada nenhuma forma de acesso pela via administrativa ao tratamento pleiteado**, bem como não foram identificados outros equipamentos que possam configurar alternativa.

Considerando que é de responsabilidade do médico determinar a necessidade e a forma de administração do oxigênio, caso haja a aquisição dos equipamentos de **oxigenoterapia domiciliar** pleiteados, a Autora deverá ser acompanhada por médico especialista, a fim de que sejam realizadas orientações e adaptações acerca da utilização dos referidos equipamentos, bem como reavaliações clínicas periódicas.

Neste sentido, informa-se que a Autora é atendida no Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas - Fiocruz (Evento 1, ANEXO2, Página 13) que poderá promover o seu acompanhamento.

Elucida-se que os equipamentos para oxigenoterapia domiciliar possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) sob diversas marcas comerciais.

É o Parecer

À 15ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

⁴ CONITEC – Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS. Recomendações sobre tecnologias avaliadas. Relatório nº 32. Disponível em: < http://antigo-conitec.saude.gov.br/images/Incorporados/Oxigenoterapia_DPOC_final.pdf>. Acesso em: 16 jul. 2025.

Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde